CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.005 de 12 de dezembro de 2017.
Autoria: Ana Lúcia Sousa e Silva

"Dispõe sobre a exposição de obras literárias de autores do município de Luziânia-GO, de qualquer área de conhecimento, nas estantes das livrarias e bibliotecas do município e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna a exposição, com prioridade, nas estantes das livrarias e bibliotecas, das obras literárias de qualquer área do conhecimento, de autores, com destaque aos do município de Luziânia.

Parágrafo único. Só serão expostas as obras que estiverem devidamente legalizadas e registradas nos órgãos competentes.

Art. 2º. Nas estantes onde as obras literárias ficarem expostas deverá constar, em destaque específico, o título ***Autores do Município de Luziânia-GO.***

Art. 3º. A livraria que use de catálogo ou qualquer outro meio de divulgação de venda, deve fazer constar, com prioridade, as obras de autores locais, para comercialização.

Art. 4º. As livrarias e as bibliotecas, em atividade, terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, para procederem à devida adaptação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos* 07 dias do mês de dezembro de 2017.**

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente

JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA – 1º Secretário

GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES – 2ª Secretária